



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 001/2020

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO Nº 1.101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.307070/2019-41

PROPOSIÇÃO PRG: OFÍCIO n. 01692/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata de proposição para referendo da Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 1.093, de 19 de dezembro de 2019, que aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A proposta de autorização e aprovação da 24ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), elaborada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), foi apresentada à Diretoria Colegiada na 64ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, por intermédio do Voto DWE 291/2019 (2262175).

Após a apreciação da matéria, por meio da Deliberação nº 1.093 (2295885), publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 154 (2306796), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, com vigência a partir de 23 de dezembro de 2019.

Contudo, em 20 de dezembro de 2019, conforme Processo Relacionado SEI nº00773.148507/2019-81, a NovaDutra impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Liminar (2319265) objetivando suspender os efeitos da citada Deliberação nº 1.093/2019, sob o argumento de que a Diretoria da Agência "violou direito líquido certo da Impetrante ao devido processo legal, ampla defesa, ao contraditório, segurança jurídica observância das formalidades essenciais garantia dos direitos dos administrados, em especial ao respeito de publicação de pauta de reunião de Diretoria Colegiada para julgamento do processo de revisão com antecedência mínima de (três) dias úteis ao seu direito de fazer uso de sustentação oral, direitos esses previstos no regimento interno da ANTT".

Sobreveio Decisão proferida em 22 de dezembro de 2019, às 19h15 (2319349), com deferimento da liminar requerida pela Concessionária.

Segundo o juiz federal plantonista, o deferimento foi concedido diante do argumento de que não restou comprovada a ocorrência de qualquer fato relevante e urgente que justificasse a inclusão do processo em pauta de Reunião Extraordinária com antecedência mínima que permitisse a manifestação da Concessionária.

Concluiu o Douto Juízo "que a premissa da presunção de legalidade dos atos administrativos não pode, por si só, afastar de plano respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório da ampla defesa". Assim como, avaliou que existia perigo da demora em razão da proximidade da data prevista para entrada em vigor da nova tarifa de pedágio.

A referida Decisão determinou a suspensão dos efeitos da Deliberação que aprovou a revisão/reajuste da tarifa de pedágio, de modo a afastar a redução tarifária determinada à Concessionária, cuja implementação ocorreria no dia 23 de dezembro de 2019, sem prejuízo de posterior reavaliação da medida pelo judiciário.

Portanto, tendo em vista a necessidade de urgência do atendimento a decisão judicial, foi editada, *ad referendum*, a Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1 (2332045).

Não obstante, avaliando que a liminar foi deferida sob o fundamento de que não houve a observância do prazo mínimo de 03(três) dias úteis nem a justificativa da excepcionalidade da inobservância desse prazo, conforme previsto no art. 76 e § 4º do Regimento Interno, devido ao processo de revisão/reajuste tarifário ter sido incluído em pauta de Reunião Extraordinária, assim como que persiste a necessidade de realização do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em conformidade com a manifestação da Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional de Transportes

Terrestres (2456158) não evidencio óbices a inclusão novamente da matéria, pelo Diretor Relator, em Reunião Ordinária, observado o prazo antecedente à sua realização de 03(três) dias úteis, a fim de possibilitar que a Concessionária exerça o direito de ampla defesa e contraditório que fora questionado em juízo.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que delibere por referendar a Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 1.093, de 19 de dezembro de 2019, que aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 22/01/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2454247 e o código CRC 88EF9AAE.

Referência: Processo nº 50500.307070/2019-41

SEI nº 2454247

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br